

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 16/2021		Data da vistoria: 01/04/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 25.629/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Vegetação		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Bruno Gabriel Peres	
CPF: 091.193.856-76	INSC. ESTADUAL:
EMPREENDIMENTO: Fazenda Malhadouro – Matrícula 70.479	
ENDEREÇO: Sair pela MG 230 sentido Ibiá, seguir por 13 km km e entrar à esquerda. Seguir por mais 5 km até a propriedade.	N°: S/N BAIRRO: ---
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
CORDENADAS: UTM WGS84 23k Lat: 18° 58' 56,0"S Long.: 46° 52' 51,0"W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI UPGRH: PN2
CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
CLASSE 4,0 ha - NP	
Responsável pelo empreendimento Bruno Gabriel Peres	
Responsável técnico pelos estudos apresentados Cíntia patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 93274/04-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS – Analista Ambiental	80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – COORDENADOR DE CONTROLE AMBIENTAL	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O empreendedor Bruno Gabriel Peres formalizou na SEMMA o Processo Administrativo nº 25.629/2020 para obtenção de Licença Ambiental, a fim de regularizar a supressão de árvores isoladas, referente ao empreendimento Fazenda Malhadouro – Matrícula 70.479. As atividades que serão desenvolvidas são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passíveis de licenciamento ambiental (Classe 0), sob o código G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Foi realizada vistoria na propriedade pela equipe técnica da SEMMA, no dia 01/04/2021. Os estudos ambientais foram elaborados pela bióloga Cíntia Patricia Rodrigues Lopes. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Malhadouro – Matrícula 70.479, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 302140.00 E e Y: 7900056.00 S, datum WGS84 23 k .



Figura 1: Imagem aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 6,9212 hectares, distribuídos de acordo com o mapa anexo ao processo administrativo.

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área Consolidada	06,2383
Reserva Legal	00,6829
Total	06,9212

2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendedor pretende utilizar a área, para a implantação de culturas anuais em uma área de 4,0 hectares, segundo o FCE.

2.2 Benfeitorias

A propriedade possui uma residência como única benfeitoria.

2.3 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (uma) captação de águas públicas do rego d'água do afluente do Córrego Malhador.

- **Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 216800/2020:** Outorgado/Autorizatário: Bruno Gabriel Peres, CPF: 091.193.856-76. captação de águas públicas do rego d'água do afluente do Córrego Malhador: Lat. 18º58'56"S e Long. 46º52'51"W. Vazão autorizada: 0,400 l/s. Validade: 21/09/2023.

2.4 Reserva legal e APP

A Reserva Legal do imóvel está cadastrada no CAR: MG-3148103-BBDB.CBF5.636F.49B2.876A.1568.0A0E.8510, cujo está averbado na matrícula nº 70.479, com área de 00,6829 hectares, equivalente a 9,87% do total da propriedade. Esta área é de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização dos órgãos ambientais competentes.

O empreendedor deverá cercar à área de Reserva Legal, garantindo melhores condições de preservação.

Não há área de preservação permanente no perímetro do imóvel.



Figura 2: Área de Reserva Legal em destaque

3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro CAR: MG-3148103-BBDB.CBF5.636F.49B2.876A.1568.0A0E.8510.

4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0.

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

No momento da elaboração deste parecer técnico, o site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> não estava funcionando corretamente, inviabilizando a observação e caracterização ambiental de acordo com os parâmetros e classificações ambientais.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor pretende realizar a supressão de **90 indivíduos arbóreos isolados** em uma área de aproximadamente 2,50 hectares de pastagem. É estimado um **volume de 105,68 m³ ou 158,52 st de lenha**, gerados pela supressão das 90 árvores.

Segundo levantamento realizado pela consultora do empreendedor, a bióloga Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes CRBio 093264/04-D, responsável pela elaboração do Censo Florestal (inventário 100%), as espécies de maior predominância encontradas no local são: sucupira preta, angico, pororoca, cedro e camboatá, dentre outras espécies. Não há nenhum indivíduo arbóreo de espécies imunes ao corte.

Desta forma, este parecer regulariza a supressão de 90 indivíduos arbóreos isolados em uma área de aproximadamente 2,50 hectares em pastagem.



Figura 3: Área onde ocorrerá a supressão de árvores isoladas em destaque

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

(...)

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA. ”

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se

tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

Deste modo, a compensação ambiental estipulada para o empreendedor é o pagamento da quantia de R\$ 7.633,80 depositados junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

8.1 Resíduos sólidos

Após a implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão: resíduos domésticos, embalagens vazias de agrotóxicos, embalagens vazias de fertilizantes e resíduos de uso veterinário.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e destinados corretamente. O lixo doméstico e geral, classe II-A (ABNT NBR 10004), deverá ser armazenado em local protegido e encaminhado a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio. Os recicláveis deverão ser acondicionados em local protegido da chuva e posteriormente destinados a uma empresa de reciclagem.

As embalagens vazias de agrotóxicos, classe I (ABNT NBR 10004), deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem), acondicionadas em local adequado e destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Caso seja construído depósito de embalagens de agrotóxicos, cheias ou vazias, este deve estar em conformidade com as leis e normas técnicas (ABNT NBR 9843/2004, entre outras).

Os resíduos de uso veterinário e demais resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), que forem gerados no empreendimento deverão ser segregados, acondicionados em local adequado e destinados a uma empresa especializada.

Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser arquivados para fins de posteriores fiscalizações.

8.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A **mitigação** dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

8.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, maquinários e tratores, sendo **mitigada** pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

8.4 Efluentes domésticos

A propriedade possui uma casa a qual os efluentes sanitários são destinados para uma fossa séptica.

8.5 Efluentes Líquidos

Na hipótese de haver um local de preparo da calda para pulverização da lavoura deverá possuir piso impermeável, com canaletas no seu entorno que direcionem o efluente até uma bacia de contenção, a qual deverá ser devidamente impermeabilizada. Na hipótese de realização de reparos mecânicos e lavagem de maquinário, o local necessita possuir piso impermeável, cobertura, canaletas no entorno com drenagem para uma caixa separadora de água e óleo e rampa na área da lavagem. E se porventura houver ponto de abastecimento de combustíveis no empreendimento, esta área deverá ser impermeável e apresentar cobertura e mureta de contenção no entorno do tanque.

9. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Fotos 1 e 2: Árvores isoladas



Fotos 3 e 4: Área de Reserva Legal



10. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Cercar a área de Reserva Legal, garantindo melhores condições de preservação desta área. Apresentar relatório fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante.	180 dias
2	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Durante a vigência da LAS

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

11. RECOMENDAÇÕES:

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade. Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>
- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

12. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A supressão está regularizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

13. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos e Intervenção Ambiental (supressão de 90 árvores isoladas), com prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Malhadouro – Matrícula 70.479, de propriedade do Bruno Gabriel Peres, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio,

Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo I: Memorial descritivo de Reserva Legal

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	302327.4114	7899965.0801	Pt0-Pt1	121°20'27.02"	120°43'48.32"	95.08
Pt1	302408.6154	7899915.6280	Pt1-Pt2	221°43'15.04"	221°06'36.35"	63.75
Pt2	302366.1901	7899868.0457	Pt2-Pt3	226°08'11.86"	225°31'33.17"	22.66
Pt3	302349.8555	7899852.3467	Pt3-Pt4	231°21'6.73"	230°44'28.04"	13.76
Pt4	302339.1113	7899843.7549	Pt4-Pt5	313°11'49.74"	312°35'11.04"	7.84
Pt5	302333.3945	7899849.1228	Pt5-Pt6	314°18'35.75"	313°41'57.06"	8.15
Pt6	302327.5655	7899854.8131	Pt6-Pt7	330°26'25.71"	329°49'47.01"	4.84
Pt7	302325.1786	7899859.0217	Pt7-Pt8	322°38'23.91"	322°01'45.22"	3.91
Pt8	302322.8061	7899862.1293	Pt8-Pt9	20°01'19.69"	19°24'41.00"	8.14
Pt9	302325.5940	7899869.7799	Pt9-Pt10	2°32'46.38"	1°56'7.69"	6.10
Pt10	302325.8649	7899875.8727	Pt10-Pt11	329°28'15.47"	328°51'36.78"	4.39
Pt11	302323.6338	7899879.6561	Pt11-Pt12	7°56'50.68"	7°20'11.99"	6.20
Pt12	302324.4912	7899885.7976	Pt12-Pt13	325°51'57.17"	325°15'18.48"	2.53
Pt13	302323.0728	7899887.8899	Pt13-Pt14	257°21'5.32"	256°44'26.63"	2.81
Pt14	302320.3314	7899887.2746	Pt14-Pt15	325°39'55.01"	325°03'16.32"	5.77
Pt15	302317.0743	7899892.0431	Pt15-Pt16	16°47'25.30"	16°10'46.60"	4.46
Pt16	302318.3614	7899896.3086	Pt16-Pt17	340°00'0.49"	339°23'21.79"	4.92
Pt17	302316.6773	7899900.9357	Pt17-Pt18	41°10'16.53"	40°33'37.84"	4.69
Pt18	302319.7659	7899904.4673	Pt18-Pt19	329°24'42.66"	328°48'3.97"	4.04
Pt19	302317.7094	7899907.9462	Pt19-Pt20	236°23'46.74"	235°47'8.05"	6.80
Pt20	302312.0457	7899904.1827	Pt20-Pt21	312°24'28.51"	311°47'49.82"	7.71
Pt21	302306.3542	7899909.3812	Pt21-Pt22	338°38'21.81"	338°01'43.12"	11.74
Pt22	302302.0769	7899920.3176	Pt22-Pt23	12°44'19.69"	12°07'41.00"	14.62
Pt23	302305.3007	7899934.5774	Pt23-Pt24	23°23'41.81"	22°47'3.12"	7.62
Pt24	302308.3247	7899941.5673	Pt24-Pt25	335°14'17.27"	334°37'38.58"	6.16
Pt25	302305.7429	7899947.1646	Pt25-Pt26	41°37'44.65"	41°01'5.96"	6.20
Pt26	302309.8601	7899951.7972	Pt26-Pt27	10°49'24.26"	10°12'45.57"	4.72
Pt27	302310.7467	7899956.4347	Pt27-Pt28	47°22'18.30"	46°45'39.61"	5.37
Pt28	302314.7013	7899960.0748	Pt28-Pt29	114°37'35.78"	114°00'57.09"	6.29
Pt29	302320.4232	7899957.4519	Pt29-Pt0	42°29'34.18"	41°52'55.49"	10.35